

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DO CURSO DE PSICOLOGIA

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
20 / 05 / 24 conforme
Resolução n.º 10
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Conselho

Art. 1º. - Este regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como documento que representa o resultado de um estudo, em nível de graduação, devendo expressar conhecimento do assunto abordado e ser obrigatoriamente vinculado à área do conhecimento do curso.

§ 1º. O TCC terá caráter eminentemente didático, podendo prescindir de característica de originalidade.

§ 2º. O TCC poderá constituir uma atividade de Iniciação Científica (IC), resultado de reflexão e rigor científico.

§ 3º. O TCC poderá constituir uma atividade desenvolvida ao longo do curso em diversas unidades curriculares, em forma de Estágios Básicos e Estágios Específicos, atividades de pesquisa desenvolvidas em unidades curriculares de metodologia de pesquisa, desde que cumpram os demais itens da regulamentação do regimento do TCC do curso de Psicologia.

§ 4º. Caso um dos trabalhos de uma dessas disciplinas tenha sido composto por mais de dois alunos e mais de dois alunos queiram utilizá-lo como tema do TCC, o grupo deverá dividir-se e complementar o trabalho com especificidades diferentes em cada TCC, conforme sugerido pelo orientador ou pelo próprio aluno.

§ 5º. O TCC poderá ser constituído por pesquisa de campo ou revisão de literatura, devidamente fundamentados em conteúdos acadêmicos e científicos.

I – Em caso de pesquisa de campo, para a coleta de dados poderão ser utilizados meios digitais, tais como formulários *online*, desde que garantam o sigilo do participante e atendam às demais normas éticas vigentes referentes a pesquisas com seres humanos.

Art. 2º. A elaboração do TCC deverá ser feita por duplas/trio de alunos.

§ 1º. Havendo número ímpar de alunos na turma, um dos trabalhos deverá ser realizado por um trio de alunos.

§ 2º. Diante de situações problemas entre as duplas/trio durante a realização do trabalho de conclusão de curso, o colegiado avaliará se ocorrerá ou não mudanças de duplas/trio, tendo em vista o período do semestre, o que já fora realizado do trabalho e a gravidade da situação.

Art. 3º. O TCC deverá ter como orientador um docente do curso.

§ 1º. Cada professor deverá orientar apenas trabalhos com temas que sejam da sua competência e especialidade, cabendo aos alunos a adequação do tema ao professor, tal como este estabelecer e/ou sugerir. Para isso, no início do 8º período a coordenação de curso disponibilizará aos alunos a lista de orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa, e as duplas/trio de alunos deverão indicar à coordenação de curso, ao final do 8º período, duas possibilidades de temas e orientadores pretendidos.

§ 2º. O número de trabalhos orientados por cada professor será definido em reunião de Colegiado de Curso, de forma que a distribuição dos trabalhos seja equilibrada entre os professores. Para que haja o equilíbrio na divisão, poderá ser feita a média de trabalhos do curso por professor.

§ 3º. As indicações de temas e orientadores pretendidos pelos alunos será prioritariamente levada em consideração para a distribuição dos trabalhos. Entretanto, caso um orientador seja requerido para orientação de mais trabalhos do que a média, resultando em uma divisão desequilibrada entre os docentes disponíveis, cabe a ele aceitar ou não a orientação dos excedentes. Em caso de recusa, o colegiado de curso buscará indicar orientadores diferentes dos sugeridos pelos alunos, respeitando a pertinência do tema pretendido. Nesse caso, os orientadores com menor número de trabalhos atribuídos deverão assumir a orientação dos trabalhos excedentes; não sendo possível a manutenção do tema, os alunos deverão adequá-lo para que se encaixe nas linhas de pesquisa de um orientador disponível.

§ 4º. O orientador de cada TCC será definido pelo colegiado de curso até o início do 9º período.

§ 5º. A orientação do TCC ocorrerá ao longo do 9º e 10º períodos do curso.

Art. 4º. O TCC será avaliado por uma banca examinadora, composta pelo orientador, que preside a banca, e por mais dois docentes examinadores, pertencentes ou não à UNIFEV, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 1º. É importante que os TCC sejam apresentados em congressos científicos da área e no Congresso de Iniciação Científica da UNIFEV (UNIC). No entanto, a apresentação prévia em congressos não dispensará os alunos da apresentação oral à banca examinadora.

§ 2º. Os dias e horários das bancas examinadoras serão organizadas pela coordenação do curso, sendo divulgadas com antecedência aos alunos. Os alunos deverão entregar uma cópia do seu TCC para cada membro da banca (orientador e dois examinadores), em um prazo de até 15 dias

antes da data de apresentação à banca examinadora. Os alunos serão responsáveis pela entrega da cópia do trabalho a todos os professores, que poderá ocorrer no formato físico ou digital, a depender da escolha de cada membro da banca.

§ 3º. O orientador pode impedir a submissão do trabalho à banca avaliadora caso avalie que o trabalho não tenha critérios de qualidade mínimos para um TCC.

§ 4º. A aprovação do TCC é de caráter obrigatório e constitui pré-requisito para a Colação de Grau.

§ 5º. O TCC deverá ser apresentado a um professor do curso, a ser definido pela Coordenação do Curso, no fim do 9º período, para uma avaliação prévia. As correções e sugestões do professor deverão ser levadas em consideração para a apresentação à banca examinadora, ao final do 10º período, conforme calendário elaborado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º. A banca examinadora avaliará o TCC na apresentação escrita e oral, e julgará o trabalho como **Aprovado, Aprovado com restrições ou Reprovado.**

§ 1º. A avaliação será realizada de acordo com a pertinência e relevância do projeto; adequação da bibliografia ao tema; adequação metodológica e análise coerente dos resultados.

§ 2º. Os trabalhos de revisão bibliográfica serão avaliados de acordo com a relevância do tema e adequação da bibliografia.

§ 3º. A apresentação oral do TCC será avaliada considerando-se sua clareza e argumentação dos alunos frente aos questionamentos da banca.

§ 4º. A avaliação analisará se foi respeitado os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico. O não cumprimento desse item, acarretará na reprovação.

Art. 6º. O TCC deverá ser corrigido pelos alunos, de acordo com as sugestões da banca examinadora, e entregue em versão final à Coordenação do curso em até 10 (dez) dias após sua aprovação pela banca examinadora.

§ 1º. A versão final do trabalho deverá ser acompanhada de Declaração do Orientador, atestando o atendimento às correções solicitadas que forem consideradas pertinentes e viáveis de serem realizadas até o dia da entrega final.

§ 2º. O aluno que não cumprir o estabelecido neste artigo ficará **reprovado** no TCC e, portanto, impedido de colar grau.

§ 3º. Nos casos da aprovação com restrições, a banca decidirá se haverá ou não a necessidade de reapresentação do trabalho reformulado no prazo no máximo até 10 (dez) dias, cabendo ao

orientador a determinação de nova data para defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso. Caso seja novamente apontamentos da banca, este poderá ser reprovado e deverá cursar o componente curricular na próxima oferta regular.

Art. 7º. O TCC deverá ser baseado nas normatizações metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da American Psychological Association (APA), à escolha dos alunos e com anuência do respectivo orientador.

Parágrafo único. A entrega do TCC para a banca examinadora e, posteriormente, a versão final à coordenação do curso poderá ser feita em formato de monografia ou de artigo científico.

Art. 8º. O aluno que não protocolar o TCC, que não o fizer no prazo estabelecido, ou que não for aprovado pela banca examinadora ficará retido no curso.

Art. 9º. O orientador poderá desistir da orientação de um TCC durante sua execução, caso os alunos envolvidos não demonstrem o envolvimento que este julgar necessário para a realização de um bom trabalho, assim como os alunos poderão solicitar a troca de orientador caso julguem que o orientador não corresponde às necessidades.

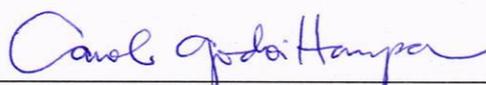
§ 1º. A desistência de qualquer uma das partes deve ser apresentada, no mínimo, três meses antes da data de apresentação do TCC e deve ser feita por meio de carta assinada pelo(s) solicitante(s), com a devida justificativa, endereçada à coordenação do curso.

§ 2º. A justificativa para a desistência será avaliada pelo Colegiado do Curso; sendo julgada procedente, o Colegiado definirá um novo orientador para o TCC.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as demais disposições regulamentadoras

Votuporanga, 13 de maio de 2024.



Prof. Dra. Carol Godoi Hamparim
Coordenadora do Curso de Psicologia
Centro Universitário de Votuporanga